

## **LEI Nº 4.108 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2009**

Dispõe sobre o reajuste do IPTU, concede descontos e dá outras providências.

Bel. PEDRO PAULO PREZZOTTO, Prefeito Municipal de Getúlio Vargas, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O reajuste percentual a ser aplicado para atualização da base de cálculo do IPTU para 2010, será de 4,5% (quatro vírgula cinco por cento), incidindo sobre os valores básicos do metro quadrado de terreno (gleba) e construção utilizados para determinação do valor venal dos imóveis no exercício de 2009.

Parágrafo único - O percentual fixado no "caput" deste artigo incidirá sobre o ISSQN e Taxas definidas e instituídas pela legislação tributária em vigor, como fator de reajustamento para o exercício de 2010.

**Art. 2º** - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder descontos referente ao Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), relativo ao exercício de 2010, para o contribuinte que efetuar o pagamento:

I - em parcela única até 15 de abril de 2010, com desconto de 10% (dez por cento);

II - em parcela única até 15 de maio de 2010, com desconto de 5% (cinco por cento);

§ 1º - O contribuinte que não optar pelo pagamento de acordo com as opções estabelecidas no "caput" deste artigo, poderá fazê-lo em até 05 (cinco) parcelas com os seguintes vencimentos:

a) primeira parcela até 15 de maio de 2010;

b) segunda parcela até 15 de junho de 2010;

c) terceira parcela até 15 de julho de 2010;

d) quarta parcela até 15 de agosto de 2010; e

e) quinta parcela até 15 de setembro de 2010.

§ 2º - A Taxa de Serviços Urbanos, cobrada em função dos serviços de "Coleta de Lixo" e de "Limpeza e Conservação de Logradouros" deverá ser paga no

mesmo prazo que o contribuinte optar para pagamento do IPTU.

§ 3º - A opção do pagamento parcelado prevista no § 1º deste artigo só será deferida quando a parcela não for inferior a R\$-10,00 (dez reais).

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2010, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GETÚLIO VARGAS, 11 de dezembro de 2009.

Bel. PEDRO PAULO PREZZOTTO  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Adv. JULIANO NARDI  
Secretário de Administração